

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADOLFO ERWIN GERHARD GOLDBERG e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO AQUINI FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 30 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Gravataí**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2019 a 30/08/2020**

Fica estabelecido para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de **01.09.2019** (um de setembro de dois mil e dezenove), os seguintes Pisos Normativos:

**3.1** Fica estabelecido, com a ressalva das cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de **01.09.2019** (um de setembro de dois mil e dezenove), um piso normativo de **R\$ 1.419,00**, (um mil quatrocentos e dezenove reais) mensais, ou **R\$ 6,45** (seis reais e quarenta e cinco centavos) por hora de trabalho.

**3.2** A título de incentivo para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos, fica instituído um piso normativo de **R\$ 1.272,13** (um mil, duzentos e setenta e dois reais e treze centavos) por mês ou **R\$ 5,78** (cinco reais e setenta e oito centavos) por hora de trabalho. Este piso é aplicável ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de

veículos, não comprove experiência de período superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS.

**3.3** Aos empregados que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Almoxarife, Contínuo/Office-Boy, Peceiro, Apontador, Atendente de Ferramentaria, Porteiro, Servente e assemelhados) fica garantido um piso normativo no valor de **R\$ 1.272,30** (um mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos) por mês ou **R\$ 5,78** (cinco reais e setenta e oito centavos) por hora de trabalho.

**3.4** Fica instituído o mesmo piso normativo de **R\$ 1.272,30** (um mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos) por mês ou **R\$ 5,78** (cinco reais e setenta e oito centavos) por hora de trabalho aos trabalhadores em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.

**Parágrafo Primeiro** – Os Pisos Normativos desta cláusula, serão reajustados conforme a Cláusula 5ª (quinta) ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

**Parágrafo Segundo** – Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de **4% (quatro)**, incidente sobre os salários praticados em **01.09.2018** (um de setembro de dois mil e dezoito), autorizados a compensação do reajuste previsto na Cláusula 5ª (quinta), parágrafo 2º (segundo) da Convenção Coletiva de Trabalho, nos casos em que já tiver sido concedido pelo empregador, bem como antecipações salariais e eventuais reajustes espontâneos concedidos no período de **01.09.2018** (um de setembro de dois mil e dezoito) a **31.08.2019** (trinta e um de agosto de dois mil e dezanove).

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer em **Janeiro de 2020** aumento do salário mínimo regional, por ato legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula 04.1 supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em **01 de setembro de 2019**.

**Parágrafo Quarto** – o mesmo reajuste que, por força do Parágrafo Terceiro venha a ser aplicado ao piso da categoria em **Janeiro de 2020**, incidirá também sobre os pisos das Cláusulas 04.2, 04.3 e 04.4, de forma a manter a proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** – A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção a vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.09.2020.

**Pagamento de Salário Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**



O pagamento de salários, adiantamento de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após às 12h (doze horas) das sextas-feiras ou véspera de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

As empresas concederão, quinzenalmente, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial em valor equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ARREDONDAMENTOS**

Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas anteriores sobre o salário mensal revisando será o resultado do mesmo arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior, quando ocorrer a hipótese.

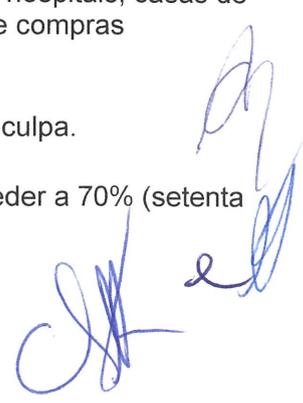
### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Ficam autorizados os descontos no salário dos empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem as associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

**8.1** – Ficam ressalvados os descontos decorrentes de prejuízos causados por dolo ou culpa.

**8.2** – O somatório dos descontos realizados com base nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.



## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

#### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º. salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho atestado pelo Instituto de Previdência, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito, independentemente de requerimento, a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º. salário) por ocasião da concessão das férias.

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

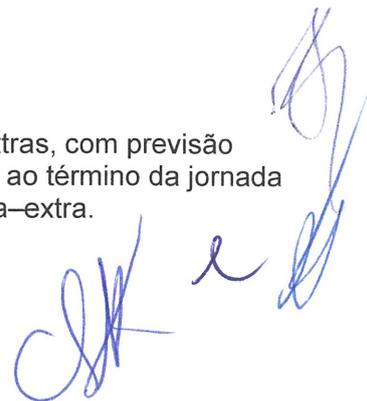
As horas extras, nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, excedentes à jornada compensatória. Em havendo esta jornada, as horas extras trabalhadas aos sábados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 04 (quatro primeiras) e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais. As horas realizadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100%.

**Parágrafo único.** Poderão as empresas da categoria econômica realizar a compensação até o limite de um domingo por mês, e havendo trabalho em domingos excedentes de um no mês, as respectivas horas serão pagas com adicional de 100% independentemente da folga compensatória em um dia da semana imediatamente anterior ou posterior ao dia do trabalho, salvo nos casos em que o empregado já tiver sido contratado, pela peculiaridade do trabalho, para o desempenho de atividades regulares aos domingos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que exigirem de seus empregados a prestação de serviço de horas-extras, com previsão estimada de uma hora e meia de trabalho, deverão fornecer aos mesmos um lanche ao término da jornada normal de trabalho, com duração de 10 minutos, computado esse período como hora-extra.

### Adicional de Tempo de Serviço



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

#### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, na RCL 6275, como forma de conciliar a nova realidade frente a eventual discussão sobre perdas salariais, e como resultado da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e do Ministério Público do Trabalho, no Pedido n. 0021886-92.2018.5.04.0000, as partes ajustam, com efeito imediato, que a base de cálculo do adicional de insalubridade será o salário mínimo estadual do RS (ou piso salarial regional), conforme previsto anualmente pelo Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, para a faixa dos empregados metalúrgicos, de acordo com a Lei Complementar 103.

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES**

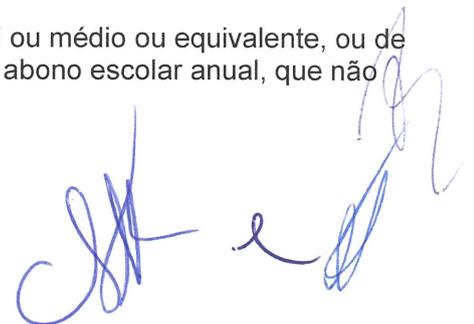
Aos empregados que percebam parte da remuneração em comissão, fica assegurada a natureza salarial desta parcela. A integração da comissão em Férias e 13º Salário serão feitas na seguinte forma: as comissões serão integradas pela média de comissões dos últimos doze meses, corrigindo-se monetariamente os valores dos primeiros seis meses do período sobre o qual far-se-á a média para integração das comissões.

#### **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO**

Para o empregado que estiver estudando em escola de ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, que seja de interesse do setor, as empresas concederão um abono escolar anual, que não terá natureza salarial, na seguinte forma:

- a) meio (0,50) piso salarial até 30 de outubro de 2019
- b) meio (0,50) piso salarial até 30 de maio de 2020



**Parágrafo único:** considerando que a presente vantagem é para incentivar os trabalhadores ao estudo, e / ou formação profissional, para fazer jus ao abono o empregado deverá apresentar, até a data prevista para o pagamento de cada parcela, comprovante de matrícula e frequência às aulas.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, decorrente de comprovado acidente de trabalho ou doença profissional, a empregadora pagará ao cônjuge e, na falta desta, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio funeral", importância equivalente a uma vez o piso normativo da categoria vigente à época do pagamento.

**17.1.** O pagamento deverá ser feito no prazo alusivo ao das verbas rescisórias, e a importância poderá ser objeto de compensação, em caso de condenação, em ação judicial, em despesas com o funeral havido.

**17.2.** Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

**17.3.** As entidades sindicais de trabalhadores convenientes concordam em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

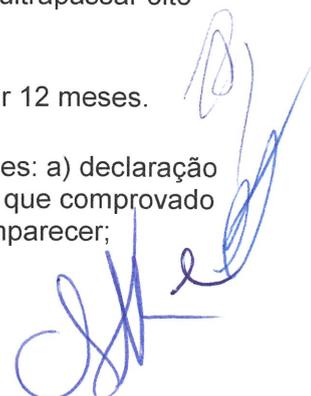
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO OU RESCISÃO DE CONTRATO**

Tendo em vista a turbulência social e jurídica causada pelo advento da Lei n. 13.467, cujas consequências ainda serão debatidas por um período razoável de tempo, as partes entendem a necessidade de adequação gradual às novas regras, motivo pelo qual ajustam, de acordo com o resultado da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e do Ministério Público do Trabalho, no Pedido n. 0021886-92.2018.5.04.0000 que só deverão ser homologados perante o sindicato profissional os pedidos de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, conforme os seguintes prazos de vigência:

a) para os contratos de trabalho iniciados até 30/04/2018, quando a duração do contrato ultrapassar oito meses;

b) para os contratos iniciados após 01/05/2018, quando a duração do contrato ultrapassar 12 meses.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Profissional se obriga a fornecer as seguintes declarações: a) declaração de comparecimento da empresa, no caso de não comparecimento do trabalhador, desde que comprovado que o empregador deu efetiva ciência ao empregado, da data e hora em que deveria comparecer;



b) nos casos de não homologação, justificativa escrita do motivo;?c) nos casos em que a empresa solicitou agenda para a homologação e nesta não havia horário disponível dentro do prazo legal, fornecer declaração contendo o dia e hora mais próximos disponíveis.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento, pelo sindicato, da obrigação contida no Parágrafo Primeiro, dá direito de a empresa denunciar a irregularidade ao Ministério do Trabalho, agendando a homologação naquele órgão.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de divergências sobre cálculo ou procedimento da rescisão, o prazo de homologação poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, caso haja concordância do empregado, a fim de que seja negociada uma solução, inclusive com participação do sindicato patronal, se necessário. Não chegando as partes a um acordo e recusando-se o sindicato à homologação, deverá fornecer a declaração prevista na letra "b" do item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado a falta determinante da rescisão. A falta de comunicação gerará a presunção de despedida imotivada. No caso de recusa do empregado em assinar a comunicação, ficará suprida a exigência mediante assinatura de duas testemunhas quanto à recusa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

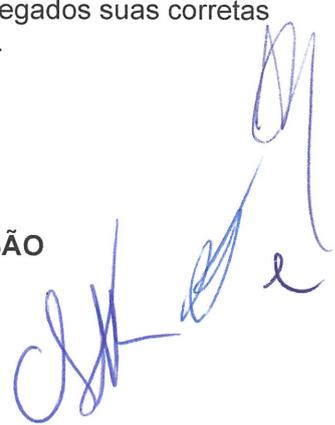
Por ocasião da homologação da rescisão de contrato de trabalho, as empresas se obrigam a comprovar junto à entidade sindical de trabalhadores o pagamento das contribuições sindicais devidas pelo trabalhador, bem como o recolhimento da contribuição sindical devida pela empresa ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção.

**Parágrafo único** - O sindicato profissional encaminhará trimestralmente ao sindicato da categoria econômica relatório das empresas que compareceram, no período, informando o respectivo CNPJ e a comprovação ou não dos recolhimentos de contribuição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS FORNECIDOS NA RESCISÃO**



Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá fornecer ao empregado a RSC – Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário próprio do INSS, devidamente preenchida, assim como o SSS-132 aos que forem pintores, chapeadores ou soldadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO (PPP) - LEI 9.528/97 - IN - INSS 96**

As empresas da categoria econômica comprometem-se, ao preencher o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descrever as reais condições de trabalho do empregado, sob pena de responder por eventual omissão. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), deverá ser emitido, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento do contrato de trabalho, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e para fim de concessão de benefício ou incapacidades quando solicitado pela perícia médica do INSS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa de 06 (seis) meses do salário básico do empregado prejudicado.

#### **Aviso Prévio**

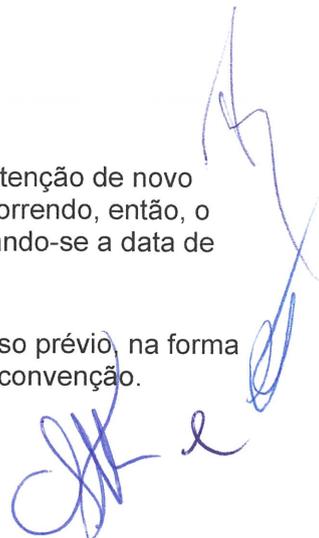
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - FORMA DE CUMPRIMENTO**

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas diárias a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo, ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

O empregado demitido no curso do aviso prévio da rescisão contratual, comprovando obtenção de novo emprego, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato sem o cumprimento e o pagamento do período restante, anotando-se a data de saída em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

**Parágrafo único.** O empregado demitente também será liberado do cumprimento do aviso prévio, na forma do *caput*, quando comprovar novo emprego na mesma categoria abrangida na presente convenção.



## Contrato a Tempo Parcial

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Nos termos da MP 2.076 de 23.02.01, fica convencionada a contratação de trabalho por tempo parcial, observadas as seguintes condições:

- a) as empresas poderão contratar trabalhadores para jornadas em tempo parcial, no limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais com salário proporcional aos empregados da mesma empresa que cumprem jornada integral;
- b) no caso de não existir empregado com jornada integral na mesma função, os salários serão proporcionais ao último empregado que trabalhou na empresa, até um ano de sua contratação;
- c) é vedado às empresas demitir para admissão de novo empregado na mesma função com jornada reduzida;
- d) a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios poderá contratar empregados por tempo determinado nos termos da Lei nº 9.601, de 21.01.1998.

#### Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Estabilidade Mãe

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Terá direito à garantia de emprego a empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

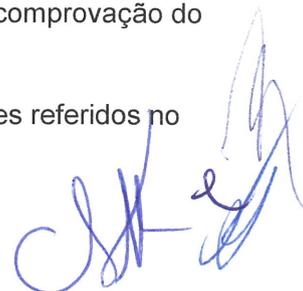
#### Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU TRABALHO AO APOSENTANDO

Ao empregado que estiver trabalhando pelo menos há 01 (um) ano na empresa, é garantido o emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro:** Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador tal situação, bem como apresentar documento hábil fornecido pelo INSS à comprovação do seu direito.

**Parágrafo Segundo:** Esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no "caput", ficando rescindido o contrato de trabalho.



**Parágrafo Terceiro:** O empregado não poderá usar mais de uma vez este direito.

**Parágrafo Quarto:** Não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento do empregador.

### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VACINA

Quando da admissão, o empregador exigirá comprovante de vacina antitetânica do empregado; caso não possua a vacina, deverá fazê-la e comprovar juntamente com os demais documentos admissionais.

### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

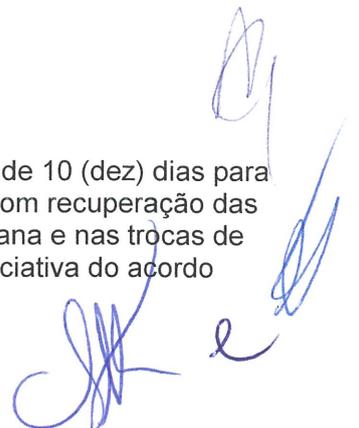
Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 08h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres sendo desnecessária a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, com a ressalva de que, quando se tratar de empregado do sexo feminino ou menor, haja autorização do médico da empresa ou do sindicato suscitante.

**Parágrafo Primeiro:** A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o regime, não poderá ser suprimido sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

**Parágrafo Segundo:** Instituída a compensação de jornada, quando houver feriado que recair em sábado, o empregado poderá suprimir a compensação na semana que preceder o feriado, compensar as horas com folga em outro dia da semana ou pagar as horas objeto de compensação com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PROLONGADOS

Mediante acordo escrito entre empregador e empregados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para conferência escrita do sindicato dos trabalhadores, poderá ser suprimido o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, nos feriados em dia útil intercalado entre feriado e fim de semana e nas trocas de feriados por dia útil, nos estabelecimentos ou setores determinados da empresa. A iniciativa do acordo poderá partir tanto da empresa como dos empregados.



**Parágrafo primeiro** - O sindicato profissional poderá requisitar à empresa cópia da listagem dos trabalhadores que utilizaram o descrito no "caput".

### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas que integram a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, objetivando alcançar maior elasticidade de prestação de serviços e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas na presente convenção, através de majoração do horário diário, com redução de horário futuro, e vice-versa, respeitando o período de vigência da presente convenção. A adoção do regime previsto nesta Cláusula exclui a compensação prevista na Cláusula 34º (trigésima quarta) desta Convenção.

**Parágrafo Segundo:** O volume de horas extraordinárias a serem compensadas não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) horas-ano, por funcionário, respeitando o limite de 11 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas, previsto no artigo 66, da CLT, considerando o período de 01.09.2019 (primeiro de setembro de dois mil e dezanove) a 31.08.2021 (trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um).

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras assim laboradas, sob o sistema de Banco de Horas, não sofrerão qualquer acréscimo, sendo remuneradas como horas normais.

**Parágrafo Quarto:** Não haverá redução salarial, no período em que for reduzida a jornada de trabalho, assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias sob o regime de Banco de Horas.

**Parágrafo Quinto:** O presente Sistema de Banco de Horas não implica na garantia de estabilidade no emprego.

**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que os empregados que tiverem horas a recuperar junto à empresa, que será dada a oportunidade para que estes as recuperem no período determinado pela empresa.

**Parágrafo Sétimo:** A não observância desta determinação, ou a demissão antecipada, acarretará ao funcionário o desconto em folha de pagamento, das horas não recuperadas.

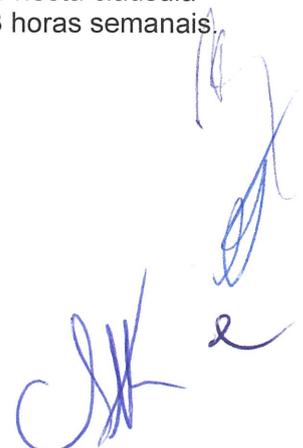
**Parágrafo Oitavo:** As empresas deverão informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Profissional quando da adoção do Banco de Horas bem como fornecerão a listagem dos funcionários com horas em haver e/ou a pagar, a cada trimestre, quando solicitado.

**Parágrafo Nono:** As empresas que optarem pelo regime de Banco de Horas previsto nesta cláusula reduzirão a jornada normal de trabalho dos empregados a ele sujeitos, de 44 para 43 horas semanais.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - DIA DE INÍCIO



Fica assegurado ao empregado o direito de não ter suas férias iniciadas em sextas-feiras ou vésperas de "feriados", inclusive Natal e Ano Novo.

**Parágrafo único:** Na ocorrência da situação prevista acima o empregado terá direito a 01 (um) dia de acréscimo ao final das férias, salvo quando houver compensação de jornada na forma da cláusula 34ª (trigésima quarta), quando o acréscimo ao final será de 2 (dois) dias.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - AUSÊNCIA**

O empregado estudante em curso do ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, será dispensado e terá abonada sua ausência ao trabalho, para prestar exames, quando ocorrer coincidência de horário, devendo comprovar o fato no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) imediatamente posteriores.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS - UNIFORMES**

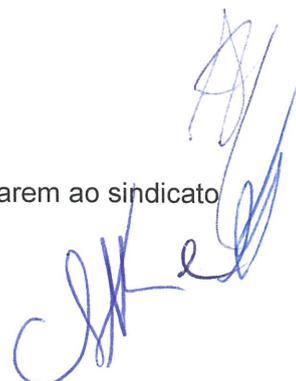
As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecedorão, também, gratuitamente uniformes e seus acessórios.

**Parágrafo Único:** Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos que receberem, independentemente de fiscalização da empresa, e a indenizar esta por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamento de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS**

É de 10 (dez) dias, a contar da data de eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.



## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho, fornecidos pelo Instituto de Previdência, por médicos ou dentistas que atendam através do sindicato suscitante, terão a mesma validade que os atestados médicos fornecidos por médicos das empresas.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas permitirão o acesso da Diretoria da entidade sindical de trabalhadores ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora acordantes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente acordo e a distribuição de boletins ou convocações da entidade sindical de trabalhadores e que objetivem o aprimoramento das relações trabalhador-empresa. O acesso será permitido mediante agendamento prévio junto à empresa, em áreas delimitadas e durante os intervalos destinados ao descanso.

## **Representante Sindical**

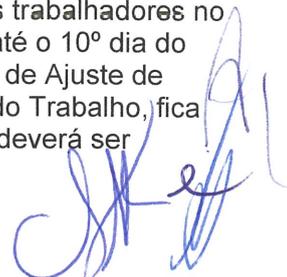
### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENQUADRAMENTO SINDICAL**

O enquadramento das categorias econômica e profissional representadas pelos sindicatos convenientes se dá na forma do Quadro Anexo ao artigo 577 da CLT, dentro do 14 ° GRUPO - Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico", respectivamente, "indústria de reparação de veículos e acessórios" e sindicato profissional dos "Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico".

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO NEGOCIAL**

Fica estabelecida a taxa negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser descontada dos trabalhadores no mês outubro de 2019, devendo ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente seguinte ao que for efetivado o desconto. Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta -TAC, nº 157/2014, IC 000705201104000/4, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado aos trabalhadores o direito a manifestação contrária a esse desconto, o qual deverá ser



exercido entre os dias 19 a 30 de setembro do corrente ano, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 13hs às 17:30hs.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÃO SINDICAL (CRS)**

Os empregadores, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, recolherão, até o dia 25 (dez) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), calculada sobre os salários já reajustados.

**Parágrafo Primeiro:** Para os autônomos e microempresas sem empregados, fica estabelecido um valor único equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que deverá ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da importância prevista no caput e parágrafo primeiro supra implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato patronal.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DAS MENSALIDADES**

As empresas se comprometem a repassar aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

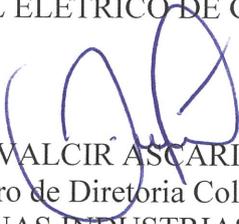
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA**

Fica fixada multa de 10% do salário básico em favor do empregado prejudicado, por descumprimento de cláusula de obrigação de fazer, contida na presente Convenção, salvo quando a própria cláusula, ou a CLT, já contiver previsão de penalidade.

MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT  
Procurador



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI



VALCIR ASCARI

Membro de Diretoria Colegiada

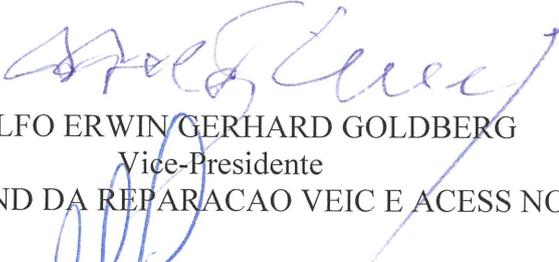
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI



NOELDILEAL TRINDADE

Membro de Diretoria Colegiada

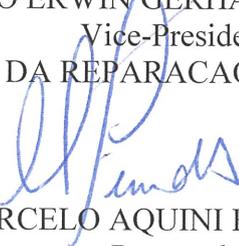
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI



ADOLFO ERWIN GERHARD GOLDBERG

Vice-Presidente

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL



MARCELO AQUINI FERNANDES

Procurador

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL